



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 26, de 2021

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: "Dispõe acerca da reserva de 4% (quatro por cento) de casas populares para mulheres de violência.".

Relatoria: Vereador Chumbinho Silva

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26 de 2021, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que dispõe acerca da reserva de 4% (quatro por cento) de casas populares para mulheres de violência, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação - CLR sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa.

Compete a esta Comissão, emitir parecer em conformidade com os incisos "II - planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;" e "III - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais..." do artigo 71 do Regimento Interno.

De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, as mulheres vítimas de violência tem assegurado o exercício efetivo de seus direitos e, cabe ao poder público, criar as condições necessárias para que estes direitos se cumpram.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Assim, na visão deste relator, esta reserva é uma forma de garantir segurança e dignidade a estas mulheres que, muitas vezes ficam as margens da sociedade, e, geralmente, permanecem em relacionamentos abusivos pela falta de condições econômicas de sua subsistência, bem como de seus filhos. A moradia é o item principal de acolhimento para quem se encontra em uma situação de violência.

É o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016
P

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2021, e a Emenda Modificativa apresentada, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2021.



CHUMBINHO SILVA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
DUDU BARBOSA Presidente	<u>04/05/21</u>	A large circle containing a smaller circle with a diagonal line through it, indicating a negative vote.	
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>04/05/21</u>	A large circle containing a smaller circle with a diagonal line through it, indicating a negative vote.	
GILSON FRANCISCO Membro	<u>___/___/___</u>	A large circle containing a smaller circle with a diagonal line through it, indicating a negative vote.	
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>04/05/21</u>	A large circle containing a smaller circle with a diagonal line through it, indicating a negative vote.	